

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA CRCBA

Nº 90021/2024 - LEI 14.133/2021

Processo SEI CRCBA nº 9079604110000166.000090/2024-91

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 21/06/2024

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços para formação de aprendiz em Programa de Aprendizagem, para cumprimento de cota legal de aprendizagem do CRCBA e realização, em suas instalações de atividades práticas do programa por meio de formação técnico-profissional, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e promoção da integração do Aprendiz ao mundo do trabalho, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista nos termos dos artigos 428 a 433 da CLT e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.097 de 19 de Dezembro de 2000.
- 1.2. O Objetivo deste Termo é a contratação de empresa intermediadora qualificada em formação técnico profissional, para prestação de serviços de recrutamento, contratação e capacitação de Jovem Aprendiz, para o Conselho Regional de Contabilidade da Bahia, bem como para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional de acordo com a Lei de Aprendizagem.
- 1.3. O serviço enquadra-se no conceito de serviço comum, de natureza continuada, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

- 1.4. O valor mensal estimado para contratação do serviço em 2024 é de R\$ 184,33 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) por jovem aprendiz. Considerando a previsão de 02 (duas) vagas, o custo mensal é de R\$ 368,66 (trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), valor global estimado para a contratação referente ao período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 4.423,92 (quatro mil e quatrocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos)**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. **que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;**

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado,

quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física; Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas;

2.3. Não é permitida a subcontratação, de forma que o serviço deve ser prestado por funcionário(s) da própria empresa vencedora contratada.

2.4. A participação dos fornecedores ME/EPP não será preferencial para esta contratação (parágrafo único do Art. 11 da Lei 14.133/2021).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, inerentes a prestação do serviço.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. A proposta de preço e os lances devem ser apresentados considerando o período contratual de 24 (vinte e quatro) meses.

4. FASE DE LANCES:

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. A partir da pesquisa de mercado efetuada, identificamos o valor contratual médio de **R\$ 4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte reais)**, para o período contratual de 12 (doze) meses.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Será concedido o prazo de 02 (duas) horas para o fornecedor encaminhar a proposta/lance ofertado, juntamente com os documentos de habilitação. Caso este entenda que as 02 (duas) horas não serão suficientes para encaminhar a documentação solicitada, antes de finalizar as duas horas, poderá solicitar tempo adicional de no máximo 30 minutos.

5.3. No caso de a proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não tiver corrigida as especificações técnicas do objeto pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Portal da Transparência CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato, contados a partir da data do envio do termo de contrato para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses. E poderá, se for da vontade das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos

até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.12. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta Contratual

ANEXO IV - Modelo da proposta de preço

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

3.2 Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para execução de serviço com as características, quantidades e prazos com o objeto.

4.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundárias especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços para formação de aprendiz em Programa de Aprendizagem, para cumprimento de cota legal de aprendizagem do CRCBA e realização, em suas instalações de atividades práticas do programa por meio de formação técnico-profissional, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e promoção da integração do Aprendiz ao mundo do trabalho, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista nos termos dos artigos 428 a 433 da CLT e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.097 de 19 de Dezembro de 2000;

1.2. O Objetivo deste Termo é a contratação de empresa intermediadora qualificada em formação técnico profissional, para prestação de serviços de recrutamento, contratação e capacitação de Jovem Aprendiz, para o Conselho Regional de Contabilidade da Bahia, bem como para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional de acordo com a Lei de Aprendizagem;

1.3. O serviço enquadra-se no conceito de serviço comum, de natureza continuada, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005;

1.4. O valor mensal estimado para contratação do serviço em 2024 é de R\$ 184,33 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) por jovem aprendiz. Considerando a previsão de 02 (duas) vagas, o custo mensal é de R\$ 368,66 (trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), valor global estimado para a contratação referente ao período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 4.423,92 (quatro mil e quatrocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos)**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. No Brasil, a Lei 10.097/00 estabeleceu as normas para a contratação de jovens em busca de uma primeira oportunidade de emprego e, para isso, os participantes precisam estar matriculados em alguma instituição de ensino;

2.2. O objetivo é inserir estudantes no mercado de trabalho, com jornadas reduzidas que não comprometam sua formação acadêmica. Assim, o programa também contribui na diminuição das taxas de evasão escolar. O jovem aprendiz contratado precisa estar inscrito em um curso preparatório de aprendizagem que faça sentido à sua área de atuação;

2.3. Com fundamento na Lei n.º 10.097/2000, todas as empresas exceto as inscritas no Simples e que possuem menos de 7 (sete) funcionários, tem a obrigatoriedade de ter no quadro de Colaboradores, pelo menos 1 (um) o Jovem Aprendiz. A Lei 10.097/2000 afirma ainda que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos como aprendizes;

2.4. O programa menor aprendiz, é o programa técnico-profissional que prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação pedagógica de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica e com atividades práticas coordenadas pelo empregador.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Levantamento de preços: Realizada pesquisa de preços, junto a empresas especializadas no segmento;

3.2. Natureza da Contratação: Dispensa Eletrônica;

3.3. Duração do Contrato: O prazo de vigência da presente contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021;

3.4. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Contratação de Jovens Aprendizes, visando atender a Lei nº 10.097 de 19 de Dezembro de 2000. Cota de aprendizes a serem contratados – está fixada entre 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, por estabelecimento, calculada sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional. As frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz – Artigo 429, caput e parágrafo 1º CLT;

4.2. Os serviços de intermediação de Aprendizizes serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.3. A carga horária dos aprendizes será de 4 (quatro) horas diárias e será dividida entre atividades teóricas e práticas a serem realizadas sem prejuízo do seu horário escolar, observada a jornada máxima permitida nos termos do art. 432 da CLT.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

5.1. O objetivo da contratação é ter o reconhecimento pela inclusão social e alcançar os principais resultados abaixo relacionados:

5.1.1. Formação do perfil profissional do jovem, sendo possível alinhá-lo mais facilmente à cultura da empresa;

5.1.2. Produzir uma mudança relativamente permanente em um indivíduo para a melhora de sua capacidade de desempenhar um determinado cargo/função;

5.1.3. Atender a legislação vigente, em especial a Lei de Aprendizagem 10.097/2000, bem como aos Órgãos fiscalizadores;

5.1.4. Demonstrar aos jovens a importância do CRCBA como uma Instituição forte ativa que promove a Fiscalização, registro e a educação continuada, aos Profissionais da Contabilidade.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Após verificação dos preços e condições mais vantajosas o Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, cuja vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de previsto em lei e verificação de vantajosidade para a Administração do Conselho.

6.2. A Contratante demandará a Contratada, através de correspondência formal (ofício ou e-mail), solicitações de estagiários e áreas de formações ao qual eles deverão pertencer, informando o período e horário que os mesmos deverão comparecer ao Conselho para entrevista e avaliações que se fizerem necessárias, mediante agendamento prévio com a Contratada. Os serviços

serão realizados sob demanda e faturados de acordo com o custo de cada um deles, informado na proposta de preços da Contratada.

6.3. O serviço a ser contratado compreende na contratação de Jovens Aprendizizes, visando atender a Lei nº 10.097 de 19 de Dezembro de 2000. Cota de aprendizizes a serem contratados – está fixada entre 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, por estabelecimento, calculada sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional. As frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz – Artigo 429, caput e parágrafo 1º CLT.

6.4. Os serviços de intermediação de Aprendizizes serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.5. A carga horária dos aprendizizes será de 4 (quatro) horas diárias e será dividida entre atividades teóricas e práticas a serem realizadas sem prejuízo do seu horário escolar, observada a jornada máxima permitida nos termos do art. 432 da CLT.

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

7.1. Após verificação dos preços e condições mais vantajosas o Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, cuja vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de previsto em lei e verificação de vantajosidade para a Administração do Conselho;

7.2. A Contratante demandará a Contratada, através de correspondência formal (ofício ou e-mail), solicitações de jovem aprendiz áreas de formações ao qual eles deverão pertencer, informando o período e horário que os mesmos deverão comparecer ao Conselho para entrevista e avaliações que se fizerem necessárias, mediante agendamento prévio com a Contratada. Os serviços serão realizados sob demanda e faturados de acordo com o custo de cada um deles, informado na proposta de preços da Contratada;

7.3. O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades do Programa de Jovem Aprendiz no CRCBA, mediante pagamento da Taxa de Administração por estudante. Durante sua execução, deverão ser observadas as regras contidas no Termo de Referência e no Contrato;

- 7.4. O Agente de Intermediação terá o prazo de até 10 (dez) dias para pré-selecionar e encaminhar ao CRCBA os candidatos para realização do processo.
- 7.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 7.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou ofício para esse fim;
- 7.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o contratado de imediato para efetuar a entrega do objeto;
- 7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- 7.14. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/boleto bancário ou conta bancária para transferência;

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento;

8.3. A emissão da Nota Fiscal/boleto será precedida do recebimento definitivo dos serviços prestados pela Contratada mensalmente;

8.4. Prazo para pagamento à CONTRATADA ocorrerá nos dias 05, 15 ou 25 de cada mês, tão logo a finalização do serviço ateste os mesmos e a empresa apresente a Nota Fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal (Receita Federal/FGTS/Débitos Trabalhistas) válidas, para a CONTRATANTE;

8.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.8. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;

8.9. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012);

8.10. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar acompanhado de a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

9. LIQUIDAÇÃO

9.1. Recebida da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da titularidade do contratado.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo, apresente o MENOR PREÇO global tendo todas as obrigações do fornecedor em dia com a Receita Federal, Trabalhistas e FGTS.

11.3. Será selecionada a proposta de menor valor, considerando o preço total da prestação de serviços pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Além da apresentação dos documentos de habilitação em conformidade com o Anexo I deste Aviso.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor mensal estimado para contratação do serviço em 2024 é de 184,33 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) por jovem aprendiz. Considerando a previsão de 02 (duas) vagas, o custo mensal é de R\$ 368,66 (trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), valor global estimado para a contratação referente ao período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 4.423,92 (quatro mil e quatrocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos)**.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar a execução dos serviços, se os mesmos atendem às especificações e a qualidade dos serviços solicitados, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;

13.2. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido neste Contrato;

13.3. Cumprir integralmente todas as disposições e exigências deste Termo, bem como toda a legislação e normativa aplicável ao presente caso;

13.4. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços solicitados e efetuar possíveis ajustes;

13.5. Formalizar e quantificar as oportunidades do Aprendiz a serem concedidas com a área de atuação Contábil, descrição das atividades previstas, perfil necessário para contratação, curso e ano/semestre do estudante, duração do contrato, carga horária, valor da bolsa-auxílio, benefícios que serão concedidos, nome, formação e cargo do supervisor de Jovem Aprendiz;

13.6. Proporcionar ao Aprendiz o desenvolvimento de atividades compatíveis com sua área de formação, sob acompanhamento de um funcionário efetivo e responsável pelo Setor(es), ao qual o Aprendiz esteja alocado;

13.7. Receber os candidatos a Aprendiz, encaminhados pela contratada, para a seleção e após informar o nome dos Candidatos aprovados e que efetivamente, realizarão do programa;

13.8. Registrar na carteira de trabalho o contrato de Aprendizagem, bem período de licença de férias, o salário a ser recebido, e os reajustes previstos em Lei e/ou referente a reajustes por determinação da Administração;

13.9. Garantir a observância do comportamento do Aprendiz nas dependências da empresa, para que as normas vigentes e código de ética da empresa sejam cumpridos;

13.10. Cumprir integralmente o que determina o Termo de contrato de Aprendizagem;

13.11. Comunicar formalmente a Contratada da interrupção, conclusão ou as eventuais modificações no termos de contrato de Aprendizagem.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Prestar o serviço estipulado, conforme proposta apresentada e detalhamento das atividades descritas neste instrumento;

14.2. Realizar todos os serviços de recrutamento, seleções solicitadas pelo CRCBA;

14.3. Encaminhar os candidatos pré-selecionados, indicados pelo CRCBA ou do Banco da Contratada, no mínimo 3 (três) candidatos por vaga, munidos do Termo de Encaminhamento, Histórico Escolar atualizado, Currículo e Parecer da entrevista;

14.4. Manter o CRCBA informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Contrato;

14.5. Designar um empregado da CONTRATADA como gestor do Contrato, para atuar de forma integrada com a equipe do CRCBA;

14.6. Elaborar o Contrato de Aprendizagem, do aprendiz aprovado no processo seletivo e providenciar as vias necessárias para as devidas assinaturas;

14.7. Orientar o Aprendiz no ato da contratação, sobre os aspectos legais e técnicos da Lei do Aprendiz;

14.8. Matricular o Sprendiz selecionado pelo CRCBA, no curso de formação técnica-profissional metódica;

14.9. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

14.10. Cumprir a legislação trabalhista e todas as leis, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

14.11. Receber, conferir e providenciar toda a documentação necessária à formalização do Termo de contrato de Aprendizagem e registro em CTPS.

15. REAJUSTE

15.1. Poderá haver reajuste do valor contratual sempre que decorridos 24 (vinte e quatro) meses, mediante variação do IPCA/IBGE.

15.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 10.520/02 e da Lei nº 14133/2021, a Contratada que:

16.1.1. Não assinar contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo estabelecido neste Termo;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos pelo Contratante;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. Fraudar na execução do contrato;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.7. Cometer fraude fiscal;

16.1.8. Não mantiver a proposta.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCBA.

17.2. A conexão entre a contratação e o planejamento para a execução do serviço está contida no Plano de Trabalho do CRCBA para o exercício de 2024:

17.2.1. Projeto 2013 - Pessoal, Encargos e Benefícios;

17.2.2. Rubrica 6.3.1.3.02.01.012 – SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIOS/APRENDIZES.

Salvador/BA, 05 de junho de 2024.

Ramaiana Santos Assis

Gerente DESENOP

ANEXO III - TERMO DE CONTRATO

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Torre Londres, 31º andar, Salvador - Ba, CEP. 41.820-905 neste ato representado pelo Contador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX/XXXX-XX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, em observância às disposições da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Aviso de Dispensa Eletrônica CRCBA nº 90021/2024 e conforme proposta de preços, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços para formação de aprendiz em Programa de Aprendizagem, para cumprimento de cota legal de aprendizagem do CRCBA e realização, em suas instalações de atividades práticas do programa por meio de formação técnico-profissional, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e promoção da integração do Aprendiz ao mundo do trabalho, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista nos termos dos artigos 428 a 433 da CLT e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.097 de 19 de Dezembro de 2000.

1.2. O objetivo deste contrato é a contratação de empresa intermediadora qualificada em formação técnico profissional, para prestação de serviços de recrutamento, contratação e capacitação de Jovem Aprendiz, para o Conselho Regional de Contabilidade da Bahia, bem como para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional de acordo com a Lei de Aprendizagem.

1.3. O serviço enquadra-se no conceito de serviço comum, de natureza continuada, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Após verificação dos preços e condições mais vantajosas o Contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, cuja vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de previsto em lei e verificação de vantajosidade para a Administração do Conselho;

2.2. A Contratante demandará a Contratada, através de correspondência formal (ofício ou e-mail), solicitações de estagiários e áreas de formações ao qual eles deverão pertencer, informando o período e horário que os mesmos deverão comparecer ao Conselho para entrevista e avaliações que se fizerem necessárias, mediante agendamento prévio com a Contratada. Os serviços serão realizados sob demanda e faturados de acordo com o custo de cada um deles, informado na proposta de preços da Contratada.

2.3. O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio não obrigatório no CRCBA, mediante pagamento da Taxa de Administração por estudante. Durante sua execução, deverão ser observadas as regras contidas no Termo de Referência e no Contrato.

2.4. O Agente de Intermediação terá o prazo de até 10 (dez) dias para pré-selecionar e encaminhar ao CRCBA os candidatos para realização do processo;

2.5. Finalizada a seleção do estagiário, O CRCBA deverá requerer ao Agente de Intermediação a confecção do TCE – Termo de Compromisso de Estágio dos selecionados, bem como a inclusão destes em Apólice de Seguros Contra Acidentes Pessoais, como reza o Art. 5º, §1º, Inciso IV da Lei 11.788/08;

2.6. A carga horária das atividades do estágio de nível superior será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento

do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas nos locais indicados pelo CRCBA;

2.7. O estágio deverá ter duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período;

2.8. O estudante que já tenha estagiado nas dependências do CRCBA não poderá realizar novo estágio, salvo se for referente a outro curso;

2.9. A bolsa estágio e auxílio-transporte será paga diretamente ao estagiário, através de conta bancária, em folha de pagamento mensal pelo CRCBA e o auxílio-alimentação será repassado ao estagiário através de recarga realizada em cartão a ser feito mensalmente conforme dias úteis. O único valor pago ao agente integrador é a taxa de administração, cobrada mensalmente por estagiário contratado.

2.10. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício com o CRCBA;

2.11. Os estágios serão realizados por estudantes, sob supervisão, de funcionários cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo CRCBA, em conformidade com as condições definidas pelas instituições de ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

CLAÚSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. É facultado à administração pública a rescisão contratual a qualquer tempo com comunicação prévia de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Recursos financeiros disponíveis no projeto n.º 2013 – Pessoal, Encargos e Benefícios, na rubrica 6.3.1.3.02.01.012 – SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIOS/APRENDIZES.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O valor para esta contratação será de R\$ 184,33 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos) por jovem aprendiz contratado com o CRCBA, estimando-se para a vigência deste contrato o valor total de **R\$ 4.423,92 (quatro mil e quatrocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos)**, que será gasto se houverem demandas de contratação de jovens aprendizes, estimadas conforme tabela descrita na cláusula primeira, deste instrumento.

5.2. No ato do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e posterior repasse ao fisco.

5.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, esta deverá apresentar Declaração Anexa à IN 1234/2012 para isentar-se das retenções de impostos federais.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II deste Aviso.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização da execução do objeto serão efetuadas pelo Setor de RH e Departamento Pessoal do CRCBA através da Gerente de Desenvolvimento Operacional, Sr.^a Ramaiana Santos Assis, telefone: 71 2109-4017, e-mail: peessoal@crc-ba.org.br.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão previstas no Termo de Referência, Anexo II deste Aviso.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

9.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. Indenização e multas.

CLAUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

10.1.2. Subcontratar a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor- e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O contratado terá posse de dados do CONTRATANTE e em virtude disto tem o dever de confidencialidade e sigilo devendo assegurar que seus colaboradores, empregados e ou consultores que, no exercício das suas funções tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados tratados, e se encontra contratualmente obrigado a sigilo profissional.

14.2. O contratado não poderá utilizar as informações e/ou dados a que tenha acesso, para fins distintos do objeto deste contrato. Não podendo também os transmitir a terceiros.

14.3. O dever de confidencialidade e as restantes obrigações prevista na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término das relações profissionais entre CONTRATANTE e CONTRATADO e depois do final da relação entre contratado e seus empregados/colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Salvador/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, XX de XXXXX de 2024.

Contador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

_____ Nome:	_____ Nome:
CPF	CPF

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

(em papel personalizado da empresa)

Ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA.

Referência: Dispensa Eletrônica CRCBA nº 90021/2024.

O objeto desta Dispensa é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços para formação de aprendiz em Programa de Aprendizagem, para cumprimento de cota legal de aprendizagem do CRCBA e realização, em suas instalações de atividades práticas do programa por meio de formação técnico-profissional, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e promoção da integração do Aprendiz ao mundo do trabalho, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista nos termos dos artigos 428 a 433 da CLT e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.097 de 19 de Dezembro de 2000, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no correspondente Aviso de Dispensa Eletrônica.

Para o referido objeto, nosso preço anual é de R\$ _____ (_____).

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente dispensa, e a elas nos submetemos para todos os fins de direito. O prazo de validade da proposta é de: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da dispensa. Nos comprometemos a executar os serviços em conformidade com prazos estabelecidos no Aviso de Dispensa e seus Anexos. Nos comprometemos, ainda, a assinar o contrato no prazo determinado no Aviso de Dispensa e seus anexos.

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

Local e data.

Assinatura e carimbo do fornecedor